

## LEI Nº 2.623, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a anistiar multas e juros incidentes sobre débitos de contribuintes em execução judicial, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado na liquidação dos débitos vencidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licença de Funcionamento e Localização – TLLF, constituídos e ajuizados até 31 de dezembro de 2012, a proceder aos seguintes descontos sobre juros e multas, no período de 16 à 30 de agosto de 2013.

- a)** De 100% (cem por cento) se a liquidação for efetuada em parcela única;
- b)** De 80 (oitenta por cento) se a liquidação for efetuada em duas parcelas;
- c)** De 60 (sessenta por cento) se a liquidação for efetuada em três parcelas;
- d)** DE 40 (quarenta por cento) se a liquidação for efetuada em quatro parcelas

**Art. 2º** - Os benefícios concedidos por esta Lei, não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, tomar as providências necessárias quanto à formalização dos procedimentos autorizados nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**